ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Aprovado na Sessão Extraordinária
DO DIA 31/Maio/1989
José Geraldo de Aguiar
Presidente

Projeto de Lei 177/89

Em, 29 de maio de 1989

Autoriza doação de gleba de terra e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar uma gleba de terra, 01 (um) hectare, localizado na região do Centro Social Urbano, limitando-se ao norte, sul e oeste com o espólio de JOSÉ PAULO DE LUCENA e a leste com a estrada que liga Itabaiana/Caldeirão, a Fundação Legião Brasileira de Assistência (FLBA/PB), onde serão construídos CENTRO CONVIVER(Centro de Convivência para Idosos) e CRECHE.

Art. 2º - No caso da donatária não cumprir os objetivos sociais e encargos no prazo de 02(dois) anos, contando-se da data de transcrição do instrumento no registro de imóveis, a gleba de terra ora doada, será revertida ao patrimônio do Município.

Parágrafo único - A escrituração da gleba de terra, será efetivada pela Fundação Legião Brasileira de Assistência (FLBA/PB), conforme Lei Civil e modalidades jurídicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itabaiana, em 29 de maio de 1989, 98º da Fundação de Itabaiana, 100º da Proclamação da República, 167º da Independência do Brasil e 200º da Conjuração Mineira

Sebastião Tavares de Oliveira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

J U S T I F I C A T I V A

Do Executivo Municipal

Ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

SÚMULA: Relativo ao Projeto de Lei, cuja sinopse, in verbis, menciona: "Autoriza ' doação de gleba de terra e dá outras providências".

CONSIDERANDO

a) A patente necessidade que fixa o cartápácio da democracia participativa, devolvendo ao povo a essência do bem estar, naturalidade dos homens livres.

b) Que a assistência social, será ' prestada a quem dela necessitar, onde a família, base da sociedade, tem especial proteção por poderes constituídos e arrimados no âmbito da ciência civil (cc), tendo a Lei seu papel educativo e social.

DO EXPOSTO

Solicitamos aos doutos vereadores, estribados no artigo 113 e seus parágrafos e no artigo 114, ambos do Regimento Interno dessa augusta casa, apreciação e aprovação do respectivo Projeto de Lei, prolatando vossas excelências, sábia decisão, rogamos a competência dessa excelsa casa legislativa.

Atenciosamente

Sebastião Tavares de Oliveira

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

À recolher a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itabaiana, 14 de abril de 1989, 98º da Fundação de Itabaiana, 100º da Proclamação da República e 167º da Independência do Brasil

Sebastião Tavares de Oliveira
- PREFEITO CONSTITUCIONAL -